



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 8.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera Dispositivos da Lei n.º 6.917, de 27 de novembro de 2013 que “Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo único, do art. 1.º da Lei n.º 6.917, de 27 de novembro de 2013 que “Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso é instrumento da Política Municipal de Atendimento ao Idoso e será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes.”

Art. 2.º O §2.º, do art. 4.º da Lei n.º 6.917, de 27 de novembro de 2013 que “Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º A utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para outras circunstâncias não previstas neste artigo deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso, por maioria absoluta dos membros e submetida para a apreciação e homologação pelo Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 setembro de 2018.

Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças